PARECER/RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – SCI Nº 001/2019

Sooretama – ES, 25 de janeiro de 2019.

ASSUNTO: Exame da Unidade Central de Controle Interno sobre processo de Tomada de Contas Especial.

REFERÊNCIAS: Processo Prefeitura de Sooretama nº 5934/2018, de 20/09/2018 e Processo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 7685/2017-2.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Art.70, parágrafo único; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº621/2012; Resolução TCEES nº 261/2013 e Instrução Normativa TCEES nº32/2014.

OBJETO DA ANÁLISE: Documentação pertinente à Tomada de Contas Especial, apresentada no Processo nº 5934/2018.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Oportunamente informamos que foi protocolado no dia 20/09/2018 o Processo Prefeitura nº 5934/2018, contendo a Notificação TC nº 01020/2018-3, referente a determinação contida na Decisão 02213/2018-1, prolatada no Processo TC – 7685/2017, devidamente encaminhado pelo Exmo Sr. Prefeito Alessandro Broedel Torezani solicitando recomendações sobre como proceder ao cumprimento da determinação ora apresentada.

Desta forma, a Tomada de Contas Especial (TCE) em referência, fora devidamente instaurada pelo Decreto Municipal nº 676, de 31 de outubro de 2018, tendo os seguintes servidores efetivos como membros da

comissão: Douglas Puziol Giuberti, Leidiane Comim Otto e Claudio Lino Mares.

A referida comissão entregou o processo nº 5934/2018 com os documentos da TCE nesta Controladoria no dia 23/01/2019 para elaboração do parecer do controle interno conforme exigência da IN TC nº 32/2014.

Concernente às disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 32/2014, especialmente o previsto no art. 13, nos compete apresentar o presente exame.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA NORMA DE PROCEDIMENTO DA IN Nº 32/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Informamos que o processo nº 5934/2018 referente à segunda Tomada de Contas Especial desta Municipalidade, instaurada pelo Decreto nº 676/2018, foi apresentado pela Comissão TCE, nesta Controladoria com as fls. 01/53 devidamente numeradas e rubricadas.

Nota de Conferência

1) O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações descritos neste anexo único, intitulado como nota de conferência:		
ITEM	**FLS.**	**OBS.**
I – nota de conferência devidamente preenchida	-	Sem preenchimento
II – ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos;	29	
III – ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	29 e 31	

IV – O relatório da comissão designada ou servidor deve conter:		
a) número e assunto do processo de tomada de contas especial na origem;	02/09	
b) número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial;	32	
c) identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;	38/47	
d) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;	Não se Aplica	
e) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais;	32/37	
f) relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão;	32 e 48/51	
g) descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;	48/51	
h) indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	-	
i) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor;	-	
j) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	Não foi identificado	III
l) **parecer conclusivo:** manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	52/53	IV
k) outras informações consideradas necessárias.		
V – relatório da unidade central de controle interno, em que o referido órgão deve manifestar-se expressamente sobre:		
a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;		

b) inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;	Não se Aplica	
c) adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;	Não se Aplica	
d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;		
e) correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;	Não foi identificado	
f) nos casos de **omissão de prestação de contas**, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	Não se Aplica	
g) nos casos de **omissão de prestação de contas**, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	Não se Aplica	
VI – pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.		
VII – cópia dos seguintes documentos:		
a) comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano;	32/37	
b) notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento que assegure a ciência do (s) notificado (s);	38/46	
c) pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;	Não se aplica	
d) depoimentos colhidos;	38/46	
e) manifestações do (s) notificado (s);	38/46	
f) termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso;	Não se aplica	
g) comunicação à autoridade policial, quando for o caso;	Não se aplica	

h) outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	-	
2) Em caso de **omissão de prestação de contas** dos recursos recebidos ou da falta de comprovação da aplicação dos mesmos, a tomada de contas especial será instruída, além dos documentos dispostos nos itens **I a VII** deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:		
ITEM	**FOLHAS**	
a) do termo que formaliza a avença e seus respectivos aditamentos, se houver;	Não se Aplica	
b) do cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável, para fins de controle;	Não se Aplica	
c) do pagamento ou de repasse de recursos;	Não se Aplica	
d) cópias das notas de empenho e instrumentos de pagamento;	Não se Aplica	
e) dos processos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, se for o caso;	Não se Aplica	
f) da retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	Não se Aplica	
g) do bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	Não se Aplica	
h) da inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	Não se Aplica	
i) da compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	Não se Aplica	
j) da aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	Não se Aplica	
k) da devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, devidamente corrigido, com indicação da origem dos recursos.	Não se Aplica	
3) Quando se tratar de **desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos**, bem como **de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico** que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída, além dos estabelecidos nos itens **I a VII** deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:		
ITEM	**FOLHAS**	
a) comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	Não se Aplica	
b) cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	Não se Aplica	
c) ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e sua localização;	Não se Aplica	

d) cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	Não se Aplica	
e) orçamentos com valores atuais do bem ou similar;	Não se Aplica	
f) cópia do boletim de ocorrência policial;	Não se Aplica	
g) comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	Não se Aplica	
h) parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	Não se Aplica	

OBSERVAÇÃO DOS ITENS RELATIVOS À PLANILHA DE NOTA DE CONFERÊNCIA:

I) De acordo com o Parecer Conclusivo apresentado pela Comissão não há comprovação de dano: *"conclui-se que, pelas diligências realizadas por esta comissão, não foi possível atestar as irregularidades apontadas"* (fl. 53).

II) Não constatamos a existência de relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com apontamento das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão.

III) Não identificamos nos autos quaisquer informações sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da TCE.

IV) No parecer conclusivo a comissão relata que mesmo depois de realizadas diligências e pesquisas *in loco* não foi possível atestar as irregularidades apontadas. Contudo, baseados no depoimento do senhor Ivaldino Oliveira de Martin, que era o Subsecretário Municipal de Suprimentos de Gestão de Contratos, e fiscal do contrato, atestou que os serviços à época foram efetivamente executados "com Excelência",

concluíram que *"tudo indica que os serviços foram prestados"*. Desta forma, não há comprovação de ocorrência de dano ao erário.

CONCLUSÃO

Após análise do processo em tela, bem como das informações e documentos apresentados pela comissão de TCE nos compete assinalar que foram cumpridas as normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE.

De acordo com o trabalho demonstrado pela comissão de TCE não foi possível atestar as irregularidades apontadas, como já frisado anteriormente.

Desta forma, respeitando o cumprimento das normas relativas à instauração e ao desenvolvimento da Tomada de Contas Especial, principalmente as disciplinadas na IN TC nº 32/2014, remetemos a presente TCE a Vossa Senhoria para apreciação e julgamento final.

RAYSSA DAMBROZ MANDATO SUEIRO
Subcontroladora Geral